

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Procuradoria Geral do Município

#### PROJETO DE LEI № 10 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO, DE 02 VAGAS DO CARGO DE OPERÁRIO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O Prefeito Municipal de Unistalda-RS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei.
- **Art.** 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Unistalda autorizado a contratar 02 (dois) profissionais para o cargo de Operário, **mediante processo seletivo**, por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do que dispõe o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e artigos 232, 233, III e 234 do Estatuto dos Servidores Públicos de Unistalda, Lei nº 068, de 29 de dezembro de 1997, obedecendo ao seguinte:
- § 1º Considera-se caráter emergencial, para os efeitos desta Lei, a falta destes profissionais à prestação dos Serviços Municipais.
- § 2º A contratação prevista neste artigo terá vigência de 06 meses, podendo ser prorrogada por igual período.
- § 3º A contratação mencionada no *caput* deste artigo poderá ser rescindida antes do término do prazo previsto, por deliberação dos contratantes.
- **§ 4º** A contratação emergencial de que trata o *caput* deste artigo fica condicionada ao atendimento do previsto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e não se constitui em título para cômputo de pontos em concurso público.
- **Art. 2º** O recrutamento para o processo seletivo simplificado visando à contratação de que trata esta Lei far-se-á por meio de edital, que será publicado no Mural do Centro Administrativo Municipal bem como nos canais oficiais da Prefeitura Municipal e conterá obrigatoriamente:
  - I prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para inscrição;
  - II data, local e horário da inscrição;
  - **III –** número de vagas a serem preenchidas:
- **IV-** exigência de escolaridade e experiência no trabalho, conforme interesse da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; e,
  - **V** critério de desempate.

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Procuradoria Geral do Município

- **Art. 3º** A Secretaria de Administração publicará em um jornal de circulação regional um extrato do edital a que se refere o art. 2º, no qual será informado, dentre outros itens necessários, a data da publicação de seu inteiro teor no Mural do Centro Administrativo Municipal e nos canais oficiais da Prefeitura Municipal.
- **Art. 4º** A seleção e a classificação dos candidatos obedecerão aos critérios previstos no edital e serão realizadas pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública.
- **Art. 5º** A Secretaria Municipal de Administração publicará no Mural do Centro Administrativo Municipal a lista nominal dos selecionados com a correspondente classificação até o número 50 (cinquenta).
- **Art. 6º** Havendo desistência de candidato selecionado, será contratado em seu lugar o candidato cuja classificação tiver sido imediatamente inferior à do desistente.
- **Art. 7º** No prazo de 30 (trinta) dias contados da contratação, o Poder Executivo publicará no Mural do Centro Administrativo Municipal os seguintes dados:
  - I nome do servidor;
  - II função para a qual foi contratado;
  - III setor de lotação; e,
  - IV carga horária.
- **Art. 8º** O contrato emergencial de que trata esta Lei serão regidos, no que couber, pelo Regime Jurídico Estatutário.
- **Art. 9º** A contratação de que trata esta Lei terá a carga horária de trabalho de 40h (quarenta horas) semanais, ficando o contratado sujeito ao trabalho extraordinário aos sábados, domingos e feriados, conforme determinação de superior hierárquico, em casos especiais ou quando houver escala de serviço para este fim, assegurado o descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.
- **Parágrafo Único -** O valor da remuneração dos servidores contratados para o cargo de Operário será de R\$ 954,26 (novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e seis centavos), acrescido de 40% (quarenta por cento) de insalubridade, totalizando o valor de R\$ 1.335,96 (mil trezentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos).
- **Art. 10** As atribuições e serviços a serem desempenhados pelo profissional referido, bem como as respectivas especificações estão dispostas na Lei Municipal nº 58/2009.
- **Art. 11** O Contrato Administrativo a ser firmado será extinto sem direito à indenização, por iniciativa da Administração, se o contratado praticar qualquer ato de irregularidade previsto em Lei, ou ao cessar a situação emergencial que motivou a realização da contratação.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Procuradoria Geral do Município

**Parágrafo único -** Qualquer das partes poderá denunciar o contrato antes de seu termo final, desde que proceda a notificação da outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 12** As despesas decorrentes do objeto desta Lei correrão as expensas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, nos termos da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, conforme segue:

2- PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA ÓRGÃO:07 SEC. MUN.DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS UNIDADE:02 PROGRAMAS INTEGRADOS É INFRAESTRUITURA URBANA PROJ./ATIV. 2.024 PARQUE DE MÁQUINAS E IMPL RODOVIÁRIOS 3.1.90.04.00.00.00.00 0001- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unistalda-RS, em 10 de fevereiro de 2022.

#### JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Em \_\_/\_\_/2022.

VANDIELE LOPES MARTINS Secretária Municipal de Administração



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Procuradoria Geral do Município

#### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI № 10 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL** Ε POR **TEMPO** DETERMINADO DE 02 CARGOS DE **OPERÁRIO** PARA **ATENDER** Α **NECESSIDADE TEMPORÁRIA** DE Е EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ **OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** 

#### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

#### Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei em anexo, que visa suprir necessidade imediata e temporária na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de 02 (duas) vagas para o cargo de Operário, tendo em vista aposentaria e exoneração de servidores do quadro efetivo nos últimos anos.

Assim, a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, está prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Em consonância com o disposto no texto constitucional, a Lei Municipal Nº 068, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Unistalda, igualmente refere em seus artigos 232 e 233:

Art. 232. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Procuradoria Geral do Município

Art. 233. Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

I – atender as situações de calamidade pública;

II - combater surtos epidêmicos; e

III – atender a outras situações de emergência que vierem a ser definidas em Lei Específica.

Diante dos fatos e fundamentos supracitados, mostra-se evidente a necessidade de contratação de tais profissionais para que estejam à disposição da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos para bem atender à comunidade, executar tarefas relacionadas às suas atribuições, entre outras ações indispensáveis.

Por último, mostra-se necessária que as contratações sejam de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada pelo mesmo período.

Além disso, encaminhamos a estimativa de impacto financeiro para o período mencionado.

Sendo assim, na expectativa de aprovação da presente justificativa, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Unistalda-RS, 10 de Fevereiro de 2022.

JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI Prefeito Municipal